



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2020
(OR. en)

5647/20

Dossiê interinstitucional:
2016/0093 (NLE)

RECH 15
ATO 2
ASIE 5

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear
----------	--

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão Europeia conduziu, em conformidade com as diretrizes do Conselho de 3 de julho de 2009, negociações relativas ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear.
- (2) Essas negociações foram concluídas com sucesso.
- (3) Deve ser aprovada a celebração do acordo pela Comissão Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear^{*+}.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente

* As delegações encontrarão, para informação, o texto do acordo no documento ST 5648/20.

+ JO: publicar apenas a decisão do Conselho. O acordo será publicado pela Comissão conjuntamente com a decisão da Comissão relativa à celebração.